



Enap

# Concepção de Projetos Audiovisuais e Fontes de Financiamento

Módulo

1

Visão Geral do Fomento



## **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

### **Presidente**

Diogo Godinho Ramos Costa

### **Diretor de Educação Continuada**

Paulo Marques

### **Coordenadora-Geral de Educação a Distância**

Natália Teles da Mota Teixeira

### **Conteudista/s**

Flavio Rodrigues Lira

Flávio Luna Peixoto

Myriam Assis de Souza

Rafael Halfeld Dutra

Rosane Gonçalves Ferreira

Thais Abrantes Coelho da Silva

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

**Curso produzido em Brasília 2019.**



Enap, 2019

**Enap Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



# Sumário

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Contextualização .....</b>	<b>5</b>
<b>3. O que é um projeto financiável? .....</b>	<b>6</b>
3.1 Obras Audiovisuais financiáveis.....	6
3.2 Caracterização das obras financiáveis .....	8
3.3 Direitos autorais da obra .....	10
<b>4. Quem pode solicitar aprovação de recursos? .....</b>	<b>10</b>
4.1 Agentes econômicos aptos a acessar recursos.....	11
4.2 Como realizar o registro de agente econômico na Ancine? .....	12
4.3 Classificação como empresa brasileira independente.....	13
4.4 Limites financeiros.....	14
4.5 Limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes .....	15
<b>5. Quais são as modalidades de financiamento.....</b>	<b>17</b>
5.1 Mecanismos de Fomento Indireto.....	17
5.2 Perfis do Financiador .....	18
5.3 Modalidades de Fomento Direto.....	21
<b>Revisão do módulo .....</b>	<b>23</b>





## Módulo

# 1 Visão Geral do Fomento

## 1. Apresentação

O curso **Concepção de projetos audiovisuais e fontes de financiamento** integra a trilha de aprendizagem "Produzindo projetos audiovisuais com recursos geridos pela Ancine", foi desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap em 2019, em parceria com Agência Nacional do Cinema - Ancine, com foco na necessidade de aprimorar o relacionamento entre a agência reguladora e as empresas produtoras.

Nesse contexto, serão apresentados os requisitos e obrigações regulamentares, contratuais e legais existentes no processo de financiamento de projetos audiovisuais com recursos públicos, de forma a facilitar a compreensão e reduzir a ocorrência de intercorrências e diligências ao longo de todo o ciclo de vida de um projeto audiovisual.

O curso **Concepção de projetos audiovisuais e fontes de financiamento** está estruturado em **3 módulos**, conforme exposto abaixo:

- **Módulo 1:** Visão Geral do Fomento.
- **Módulo 2:** Como Estruturar o Plano de Financiamento do Projeto.
- **Módulo 3:** Como Apresentar um Projeto na Ancine.

## 2. Contextualização

O universo da produção audiovisual é bastante vasto e envolve uma extensa variedade de obras, que vai desde pequenos vídeos publicados em redes sociais a grandes produções cinematográficas.

Neste curso serão abordados os projetos audiovisuais que podem ser financiados com os recursos públicos geridos pela Ancine.

O enfoque do curso será sobre projetos de produção de obras audiovisuais; projetos que envolvam apenas a fase de desenvolvimento de roteiros ou que visem à comercialização de obras já produzidas não serão abordados. Assim, serão detalhados os conceitos utilizados pela Agência e as regras para acesso e utilização dos recursos federais.



### 3. O que é um projeto financiável?



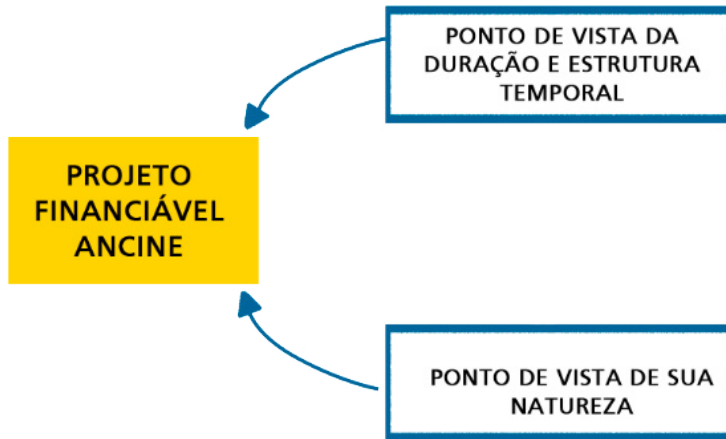
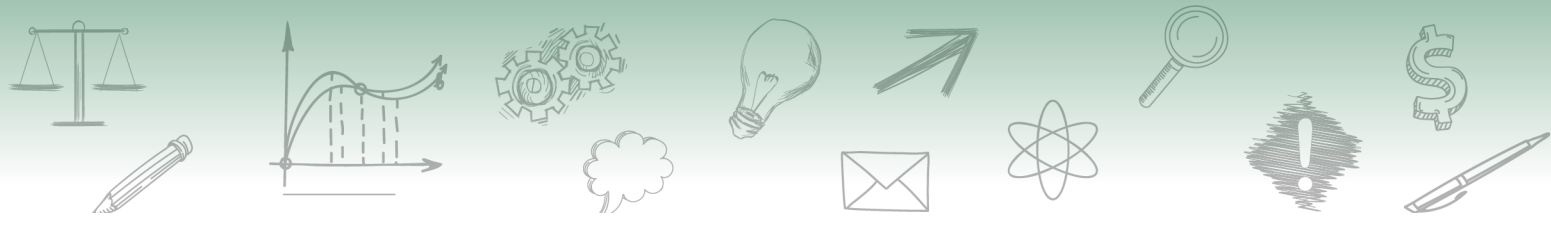
As obras audiovisuais podem ser caracterizadas de diversas maneiras, seja pelo conteúdo, duração, pelas técnicas utilizadas na produção ou mesmo pelas empresas envolvidas na realização das obras.

Quando tratamos de projetos de produção de obras audiovisuais que visam ser financiados com recursos públicos, é necessário estabelecer, ainda no início do projeto, como será a obra audiovisual que resultará desse projeto.

Nesse sentido, a Ancine estabelece conceitos para caracterização das obras que podem ser financiadas com recursos federais e indica quais mecanismos de fomento podem ser acessados em cada caso.



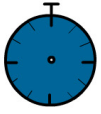


#### 3.1 Obras Audiovisuais financiáveis

Como você sabe, as obras audiovisuais financiáveis podem ser diferenciadas pelo ponto de vista de estrutura temporal e pela natureza.



Sob o ponto de vista da duração e da estrutura temporal, as obras podem ser classificadas da seguinte maneira:



- Curta-metragem**  
Duração igual ou inferior a 15 minutos. 
- Média-metragem**  
Duração superior a 15 e inferior ou igual a 70 minutos. 
- Longa-metragem**  
Duração superior a 70 minutos. 
- Obra seriada**  
Deve ter o mesmo título e ser produzida em capítulos. 
- Telefilme**  
Duração entre 50 e 120 minutos produzida para primeira exibição na TV. 

Sob o ponto de vista de sua natureza, as obras podem ser classificadas como:



- ANIMAÇÃO**  
Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- DOCUMENTÁRIO**  
Obra audiovisual produzida sem roteiro e a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou produzida a partir de roteiro cuja trama ou montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- FICÇÃO**  
Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- REALITY SHOW**  
Obra audiovisual constituída a partir do formato de obra audiovisual cuja trama/montagem seja organizada a partir de dinâmicas predeterminadas de interação entre personagens reais.
- VARIEDADES**  
Obra audiovisual constituída por uma ou mais situações, dinâmicas, quadros ou obras audiovisuais de menor duração, organizadas a partir de um ou mais apresentadores.
- PROGRAMA PARA TELEVISÃO DE CARÁTER EDUCATIVO E CULTURAL**  
Obra audiovisual produzida para primeira veiculação nos mercados de TV aberta ou por assinatura, tendo como temática a cultura, a educação e/ou o meio ambiente brasileiros, com a quantidade mínima em seu conteúdo de 95% (noventa e cinco por cento) das imagens produzidas no Brasil.

## 3.2 Caracterização das obras financiáveis

Independente do modelo de duração e da natureza da obra, a Ancine financiará apenas projetos de obras brasileiras e independentes.

Portanto, para acessar os recursos públicos federais geridos pela Ancine, é necessário que o seu projeto esteja enquadrado em obras brasileiras e independentes, em um dos modelos de duração de projeto e em uma das naturezas de projeto preestabelecidas pela Ancine.

A definição de obra brasileira encontra-se na Medida Provisória 2.228-1/01, art. 1º, inciso V:

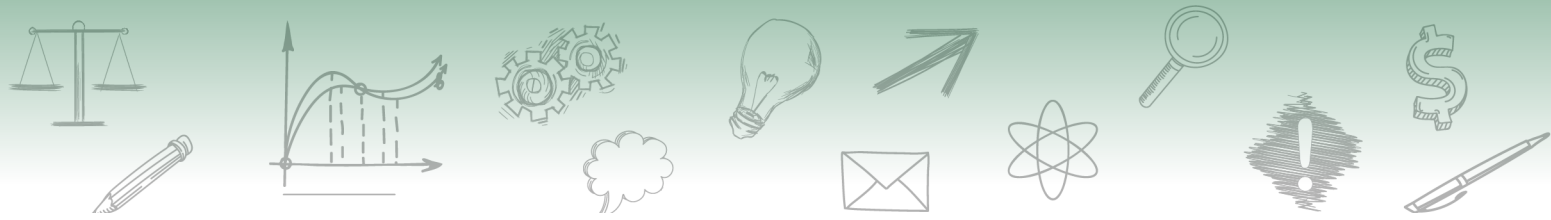


*Segundo a Medida Provisória 2228-1/2001, art. 1º, inciso V, obra brasileira é aquela:*

*a) produzida por empresa produtora brasileira, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utiliza para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;*

*ou*





b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos.

ou

c) ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e que utiliza para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.



Já obra independente é aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

### Projetos que a Ancine não financia

É importante destacar que, sob, nenhuma hipótese, a Ancine poderá financiar projetos que visem produzir obras que se caracterizam os seguintes conteúdos:



CONTEÚDOS RELIGIOSOS



PROGRAMAS DE AUDITÓRIO ANCORADOS POR APRESENTADOR



CONTEÚDO POLÍTICO



MANIFESTAÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS



CONTEÚDO PUBLICITÁRIO



CONCURSOS



CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS



### 3.3 Direitos autorais da obra

Para que um projeto possa ser financiado, o produtor deverá comprovar a detenção dos direitos necessários à realização do objeto do projeto, variando de acordo com a sua originalidade.

Neste contexto, quando uma obra:

- a) **É original:** é desenvolvida a partir de um argumento ou roteiro original. Nesse caso, torna-se necessário que os detentores dos direitos patrimoniais do argumento e/ou do roteiro cedam os direitos de realização da obra audiovisual para os produtores responsáveis pelo projeto. Ainda que os detentores dos direitos (pessoas físicas) sejam sócios ou funcionários da empresa produtora, é necessário elaborar um contrato ou termo constando explicitamente a cessão, onerosa ou não, dos direitos de realização de obra audiovisual a partir do argumento e/ou roteiro da obra.
- b) **Não é original:** é realizada a partir de outra obra pré-existente, por exemplo, uma música, livro ou outra obra audiovisual anterior. Dessa forma, é necessário assegurar que os detentores dos direitos patrimoniais da obra originária cederam os direitos de adaptação para obra audiovisual. Essa cessão deve ser comprovada por meio de contrato específico.

## SAIBA MAIS

Para entender melhor sobre os direitos patrimoniais acesse a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece a legislação sobre os direitos autorais, no link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm).

## 4. Quem pode solicitar aprovação de recursos?

Suponhamos que você seja um produtor que deseja realizar um projeto de produção de uma ficção de aventura para adolescentes. Depois de realizar pesquisa sobre o público-alvo, decidir a estrutura temporal da obra e escolher a narrativa e o roteiro, você verificou que precisa viabilizar financeiramente a produção e resolveu solicitar a aprovação do projeto junto à Ancine para obter recursos por meio dos mecanismos de financiamento público. Nesse momento, percebe que existem várias maneiras de se tornar um proponente de projetos audiovisuais. Quais são os critérios? Onde eles estão definidos?”

Os critérios para ser um proponente de projetos audiovisuais estão estabelecidos nas seguintes legislações, conforme se trate de pessoa física ou de pessoa jurídica:



A Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93), os mecanismos criados pela MP no. 2.228-1/2001 e os programas estabelecidos pela Lei no. 11.437/2006 (Fundo Setorial do Audiovisual) permitem somente às pessoas jurídicas a utilização de recursos para projetos audiovisuais por meio de seus mecanismos.

Apenas são permitidas pessoas jurídicas constituídas em sociedade empresária, sociedade simples e empresário individual, sendo vedadas associações, fundações e cooperativas.



A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), por outro lado, autoriza a captação de recursos para projetos audiovisuais também para pessoas físicas, desde que não sejam combinados em um mesmo projeto com os demais recursos citados.

## 4.1 Agentes econômicos aptos a acessar recursos

Embasada nas legislações supracitadas, a tabela abaixo resume quais mecanismos podem ser utilizados por cada uma das naturezas de proponente (pessoa jurídica – PJ ou pessoa física – PF), tendo como critério principal os projetos que se pretendem realizar.

Tipo de obra audiovisual	Leis 8.685/93; MP 2.228-1/01 e FSA	Lei Rouanet + demais fontes	Somente Rouanet
Longa-metragem e telefilme – ficção/ animação	Pessoa Jurídica	-	-
Longa-metragem e telefilme - documentário	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica
Média-metragem e Curta-metragem	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica*
Obra seriada (ficção, animação, doc., reality e variedades)	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica
Programa de TV (caráter educativo e cultural)	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica

\* Os projetos de curta e média-metragem que pretendam ser realizados apenas com recursos da Lei Rouanet não devem ser submetidos à Ancine. Esses projetos deverão ser submetidos à Secretaria do Audiovisual do Ministério do Turismo.



Para se ter acesso aos recursos públicos destinados ao audiovisual, é necessário que a produtora:

- Tenha registro de agente econômico na Ancine, como veremos adiante conforme previsto no artigo 22 da MP no. 2.228-1/2001.
- Seja classificada como empresa produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485/2011.
- Apresente como atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações contratuais posteriores, aquelas classificadas nas subclasses CNAE<sup>1</sup> 5911-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente), 5911-1/01 (estúdios cinematográficos), ou 5911-1/02 (produção de filmes para publicidade).

## 4.2 Como realizar o registro de agente econômico na Ancine?

Para realizar o registro de agente econômico, você deverá acessar o endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) e entrar no Sistema ANCINE Digital. Em seguida deverá escolher a opção “Quero me registrar na Ancine”.

Assista ao tutorial no link: [https://cdn.evg.gov.br/cursos/248\\_EVG/videos/video01versao00.mp4](https://cdn.evg.gov.br/cursos/248_EVG/videos/video01versao00.mp4)

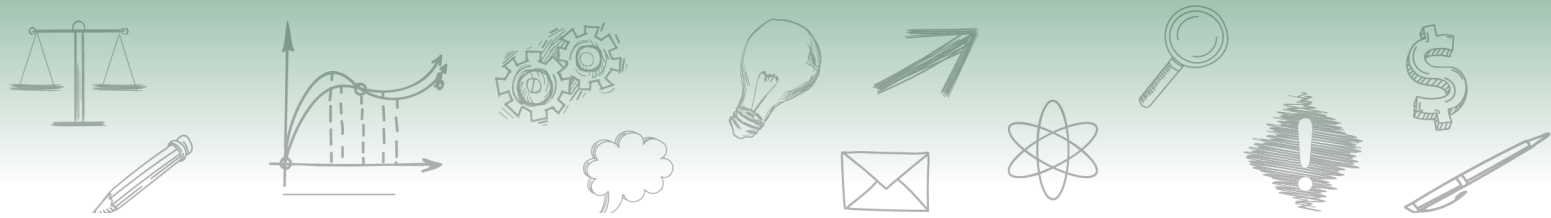
Atualmente, a Instrução Normativa nº 91/2010, é a que regulamenta o registro de agente econômico na Ancine ( <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-91-de-01-de-dezembro-de-2010>).

## SAIBA MAIS

O Sistema ANCINE Digital possui um manual que instrui sobre seu funcionamento. Conheça mais detalhes do cadastramento no manual do sistema, disponível em: [http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/manuais/MANUAL\\_SAD.pdf](http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/manuais/MANUAL_SAD.pdf).

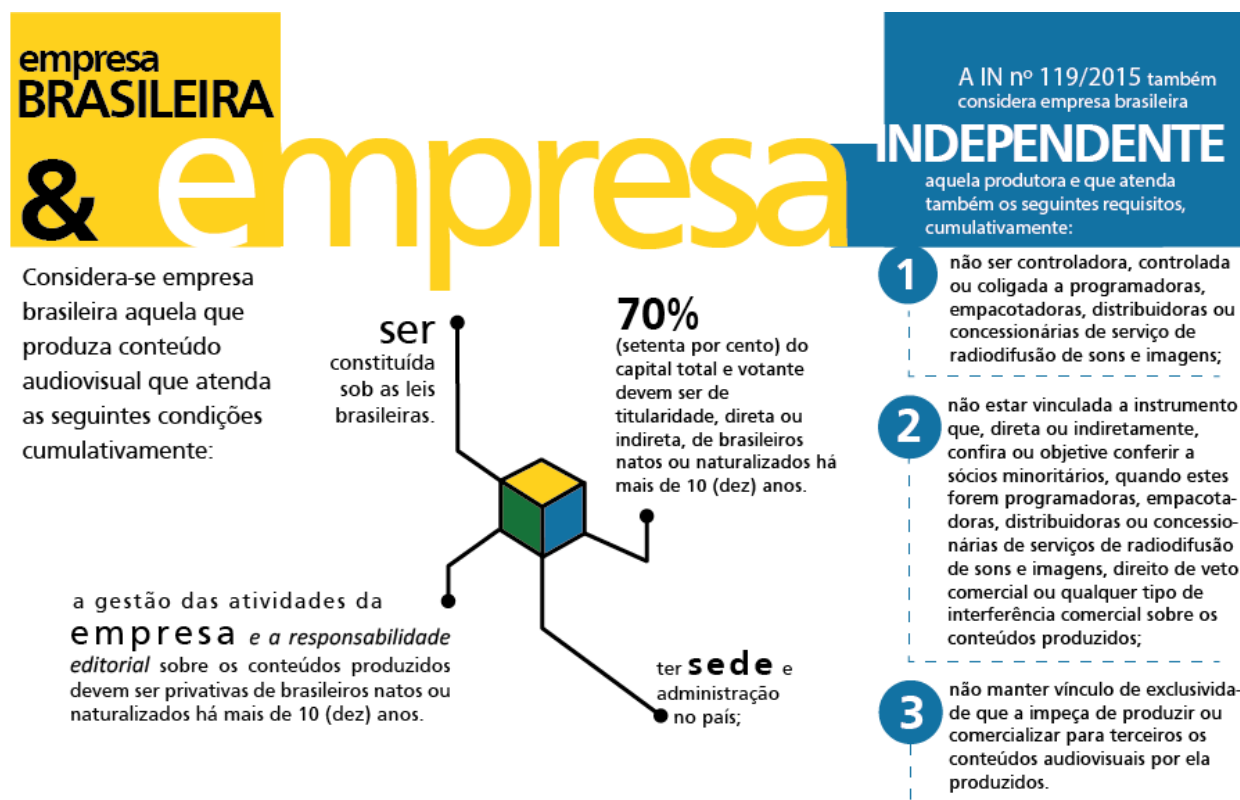
<sup>1</sup> (CNAE): A sigla CNAE possui um significado simples: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

É a padronização, em todo o Brasil (esfera federal, estadual e municipal), dos tipos de atividades que as empresas podem exercer, aplicada a qualquer agente econômico responsável pela produção de bens ou produtos. Para conhecer mais, acesse: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae>



## 4.3 Classificação como empresa brasileira independente

O que é uma empresa produtora brasileira independente nos termos da Lei nº 12.485/2011?



### Regularidade fiscal x Acesso aos recursos públicos geridos pela Ancine

Além de possuir registro regular na Ancine como empresa brasileira independente e os CNAEs já mencionados, a produtora que pretenda ter acesso aos recursos públicos geridos pela Ancine deverá manter regularidade fiscal e tributária e previdenciária, com:

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Justiça do Trabalho.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Essas regularidades serão verificadas pela Ancine por meio, entre outros, das certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

A empresa deve, também, estar adimplente quanto às obrigações relacionadas aos seus demais projetos realizados com recursos geridos pela Ancine.



## 4.4 Limites financeiros

A partir do registro da empresa na Ancine, as empresas classificadas como produtoras brasileiras independentes deverão solicitar sua classificação de nível, servindo de referência para definição dos limites financeiros que poderão ser acessados e para avaliação de sua “capacidade gerencial” no sistema de pontuação do Fundo Setorial do Audiovisual.

As empresas produtoras brasileiras independentes que não solicitarem sua classificação de nível serão automaticamente enquadradas no nível 1, podendo solicitar revisão de sua classificação a qualquer tempo.

Atualmente, a Instrução Normativa da Ancine que estabelece critérios para a classificação de nível das empresas é a IN 119/2015.

Cada produtora deverá solicitar a classificação de nível da sua empresa, o que servirá como limite para o acesso aos recursos públicos federais, podendo variar de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com sua capacidade de produção e comercialização das obras.

Para pontuação, serão consideradas aptas as obras produzidas a partir de 1994 que comprovem sua comunicação pública comercial nos segmentos de mercado de salas de exibição, vídeo doméstico, radiodifusão de som e imagens (TV aberta), comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga) ou vídeo por demanda, dos seguintes tipos:

- a. obra audiovisual não seriada com duração superior a 50 (cinquenta) minutos, dos tipos ficção, documentário, animação;
- b. obra audiovisual seriada, com mínimo de 4 (quatro) capítulos ou episódios, e duração total mínima de 90 (noventa) minutos, dos tipos ficção, documentário, reality-show ou variedades;
- c. obra audiovisual seriada, com mínimo de 4 (quatro) capítulos ou episódios, e duração total mínima de 20 (vinte) minutos, do tipo animação.

### **Requisitos mínimos e teto de captação de recursos de fomento indireto**

Cada obra audiovisual poderá ser pontuada para apenas uma empresa produtora. Caso a obra tenha sido realizada em regime de coprodução, um acordo deverá ser firmado entre as partes dispondo qual produtora obterá a pontuação. No entanto, a produtora deverá deter, ao menos, 20% dos direitos patrimoniais da obra.

A obra audiovisual resultante de projeto de fomento aprovado na Ancine será considerada apenas para classificação de nível da empresa proponente do projeto.



Os requisitos mínimos e o teto de captação serão:

Nível	Requisito mínimo de Nº de obras audiovisuais (IN nº 119, Cap II)	Teto de captação (R\$)
1	-	5.000.000,00
2	2 (duas) obras	15.000.000,00
3	4 (quatro) obras	35.000.000,00
4	6 (seis) obras	70.000.000,00
5	12 (doze) obras	100.000.000,00

O limite máximo autorizado para a captação de recursos de fomento indireto será aferido pela subtração do teto de captação e do somatório dos valores autorizados para os projetos ativos de cada empresa, excluindo-se deste somatório os valores relativos aos projetos que já tenham sido recepcionados para realização de prestação de contas final.

Ao solicitar a classificação de nível da empresa, a produtora deverá declarar a sua participação em grupo econômico, se for o caso. As empresas pertencentes a um grupo econômico não poderão ultrapassar seus limites individuais e a soma dos valores autorizados para captação das empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico não poderá ultrapassar o teto de captação da empresa classificada no nível mais elevado do mesmo grupo econômico.

## SAIBA MAIS

Entende-se por grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do artigo 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

## IMPORTANTE

As pessoas físicas ficam limitadas à apresentação de até 2 (dois) projetos, cuja soma dos orçamentos não poderá ultrapassar o teto de captação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 4.5 Limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, através da Resolução nº 135 de 2018, estabeleceu os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas



produtoras brasileiras independentes, utilizando a classificação de nível conforme Instrução Normativa da ANCINE nº 116/2015, conforme tabela abaixo:

Nível	Limites de Investimento do FSA para grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes (R\$)
1	10.000.000,00
2	20.000.000,00
3	30.000.000,00
4	40.000.000,00
5	60.000.000,00

Para verificação do limite, serão considerados os projetos selecionados e contratados em todas as Chamadas do FSA, inclusive aquelas realizadas por meio de parcerias institucionais, assim como os projetos inscritos nas Chamadas realizadas pela Ancine.

## IMPORTANTE

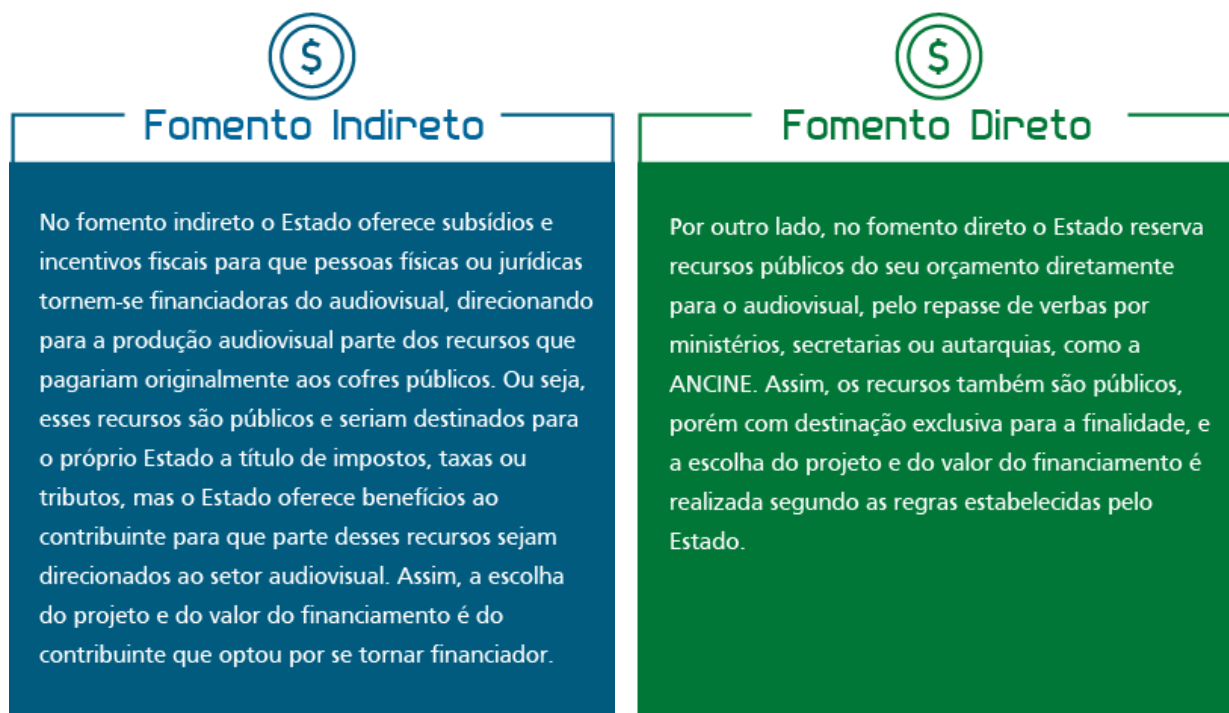
**Não serão considerados os recursos escriturados na conta de Suporte Automático do beneficiário indireto. A liberação do saldo ocorre após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou nos casos de arquivamento do projeto no processo de seleção ou contratação. No caso de obras seriadas, a liberação do saldo ocorrerá após o registro no CPB de todos os episódios contratados.**





## 5. Quais são as modalidades de financiamento

As fontes de financiamento público a um projeto audiovisual podem ser divididas em duas modalidades:



### 5.1 Mecanismos de Fomento Indireto

No fomento indireto, podemos categorizar as fontes existentes pela forma de relacionamento do financiador com o projeto financiado: Mecenato, Investimento ou Coprodução.

Mas, afinal, o que significa cada uma dessas categorias de financiador?

1. **Mecenato** é quando o financiador não tem participação alguma sobre os direitos patrimoniais da Obra ou sobre a divisão de suas receitas comerciais. Pode ser realizado a título de doação, quando o nome do financiador não é mencionado na obra, ou a título de patrocínio, quando o nome do financiador pode ser divulgado nos créditos da Obra como instrumento publicitário.
2. **Investimento** é quando o financiador não tem participação alguma sobre os direitos patrimoniais da Obra, mas tem direito a participar da divisão das receitas comerciais dela.
3. **Coprodução** é quando o financiador obtém participação sobre parte dos direitos patrimoniais da Obra, na proporção dos valores aportados, e, portanto, também poderá ter direito sobre as receitas de exploração comercial da obra.



Agora, que você conhece o significado dos termos, perceba como eles se relacionam com os tipos de participação:

Participação	Mecenato	Investimento	Coprodução
Sobre Direitos Patrimoniais da Obra	NÃO	NÃO	SIM
Sobre a Receita de Exploração Comercial da Obra	NÃO	SIM	SIM

Agora, confira as categorias de financiador para os principais mecanismos de fomento indireto:

Lei	Mecanismos	Tipo de Financiamento
Lei nº 8.313/1991 - Lei Rouanet	Artigo 18	Mecenato
	Artigo 25	Mecenato
Lei	Mecanismos	Tipo de Financiamento
Lei nº 8.685/1993 - Lei do Audiovisual	Artigo 1º	Investimento
	Artigo 1º-A	Mecenato
	Artigo 3º	Coprodução
	Artigo 3º-A	Coprodução
Lei	Mecanismos	Tipo de Financiamento
Medida Provisória nº 2.228-1/2001	Artigo 39, inciso X - CONDECINE	Coprodução
	Artigo 41 - FUNCINES	Investimento

É preciso ficar atento aos prazos de vigência estabelecidos na lei para cada mecanismo.

## 5.2 Perfis do Financiador

Observe o perfil do financiador que estará buscando quando for planejar o quadro de fonte de financiamento do seu projeto:



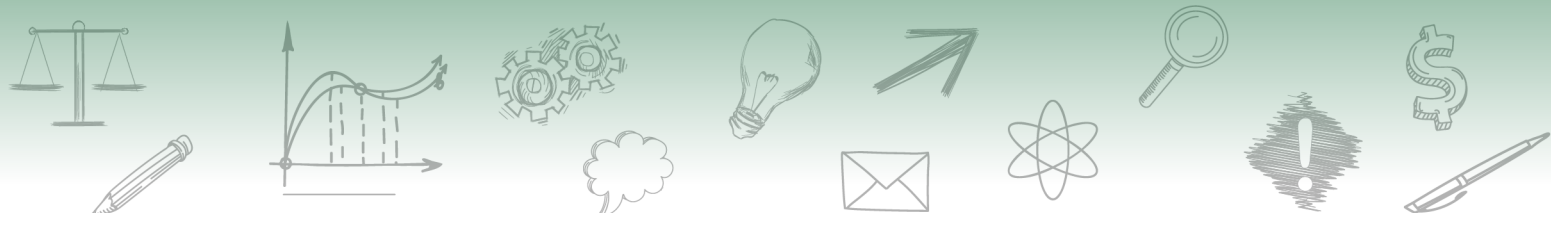
**- MECENAS -  
PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**

### VALORES

Opção de aplicação de parcelas do Imposto de Renda devido.

### MECANISMOS

Artigos 18 e 25 da Lei nº 8.313/1991 - Lei Rouanet;  
Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993 - Lei do Audiovisual



**- COPRODUTOR -  
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
PROGRAMADORAS INTERNACIONAIS  
DE TVS POR ASSINATURA**

#### VALORES

Podem aplicar até 3% do Imposto de Renda devido sobre a remessa de lucros para o exterior, ficando isento do pagamento de Condecine.

#### MECANISMOS

Artigo 39, inciso X – CONDECINE da Medida Provisória Nº 2.228-1/2001



**- COPRODUTOR -  
DISTRIBUIDORAS ESTRANGEIRAS**

#### VALORES

Podem aplicar até 70% do Imposto de Renda devido sobre a remessa de lucros para o exterior, ficando isento do pagamento de Condecine.

#### MECANISMOS

Artigo 3º da Lei nº 8.685/1993 - Lei do Audiovisual



**- COPRODUTOR -  
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
E PROGRAMADORAS NACIONAIS  
DE TVS POR ASSINATURA**

#### VALORES

Podem aplicar até 70% do Imposto de Renda devido sobre a remessa de lucros para o exterior, ficando isento do pagamento de Condecine.

#### MECANISMOS

Artigo 3º-A da Lei nº 8.685/1993 - Lei do Audiovisual



**- INVESTIDOR -  
PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**

#### VALORES

Podem abater até 100% dos recursos investidos, no limite de 3% (pessoa jurídica) ou 6% (pessoa física) do Imposto de Renda devido.

#### MECANISMOS

Artigo 1º da Lei nº 8.685/1993 - Lei do Audiovisual



**- INVESTIDOR -  
FUNDOS DO SETOR AUDIOVISUAL  
ADMINISTRADOS POR  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
REGISTRADAS NA CVM**

#### VALORES

Podem abater até 100% do valor investido, no limite de 3% (pessoa jurídica) ou 6% (física) do Imposto de Renda devido.

#### MECANISMOS

Artigo 41 – FUNCINES da Medida Provisória nº 2.228-1/2001

### Tipos específicos de obras permitidas pelos mecanismos de fomento indireto

1. Projetos de obra como longa-metragem e telefilme de ficção e animação poderão utilizar os incentivos de que tratam os artigos 1º, 1ºA, 3º e 3ºA da Lei nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e o inciso X do artigo 39 e o artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 (FUNCINES).
2. Além dos mecanismos acima, longa-metragens, telefilme, documentário, bem como obras audiovisuais seriadas (incluindo minisséries), dos tipos ficção, animação, documentário, reality show e variedades e programas de televisão de caráter educativo e cultural, podem fazer uso dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet).
3. Média e curta metragem poderão utilizar os mecanismos da Lei do Audiovisual e da Medida Provisória, bem como o incentivo de que trata o artigo 18 da Lei Rouanet, desde que combinado com outro mecanismo.



Nesse contexto, a tabela a seguir apresenta resumidamente os tipos de obras por mecanismos de fomento e legislações vigentes. Observe-a com atenção e lembre-se de consultá-la sempre que necessário.

	Art. 1º Lei n. 8.685/93	Art. 1ºA Lei n. 8.685/93	Art. 3º Lei n. 8.685/93	Art. 3ºA Lei n. 8.685/93	Art. 39 X MP n. 2228/01	Art. 41 MP n. 2228/01	Art. 18 Lei n. 8.313/91	Art. 25 Lei n. 8.313/91	Art. 26 Lei n. 8.313/91
Longa-metragem e telefilme – ficção/ animação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Longa-metragem e telefilme - documentário	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Média-metragem e Curta-metragem	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM*	NÃO	NÃO
Obra seriada (ficção, animação, documentário, reality e variedades)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Programa de TV (caráter educativo e cultural)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM

\* Quando é utilizado em conjunto com outro mecanismo. Se o desejo é o uso exclusivo da Lei nº 8.313/91, o projeto deve ser aprovado junto a Secretaria do Audiovisual – SAV.

Além da correspondência entre os tipos de obra e os mecanismos, a Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) estabelece os seguintes limites financeiros para sua utilização:

- R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os incentivos previstos nos artigos 1º e 1º-A, somados; e
- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os incentivos previstos nos artigos 3º e 3º-A, somados.

## 5.3 Modalidades de Fomento Direto

Atualmente, o principal mecanismo de fomento direto gerido pela Ancine é o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), voltado para o financiamento de programas e projetos da indústria audiovisual brasileira.



Criado pela Lei nº 11.437 de 2006, o FSA conta com recursos de diversas fontes, sendo a principal a arrecadação da Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) e dotação anual do governo federal.

Dentre as linhas de ação previstas na legislação do FSA, temos em prática as de Apoio, Investimento e Crédito.

**Apoio** – Refere-se a linha de ação caracterizada por ter o aporte não reembolsável, ou seja, nesse contexto o aporte realizado para o projeto não requer devolução parcial ou total dos recursos financiados.

**Investimento** – Refere-se a linha de ação caracterizada por ter o aporte retornável, ou seja, nesse contexto o aporte realizado para o projeto requer a participação do Fundo sobre as receitas comerciais da Obra, a título de retorno do investimento.

**Crédito** – Refere-se a linha de ação por meio da qual o aporte é concedido via financiamento reembolsável, envolvendo a previsão de cobrança de juros e atualização monetária e a prévia análise de risco de crédito da empresa proponente. A autorização de crédito para projetos é realizada por meio de análise de enquadramento às condições estabelecidas em Regulamento Específico seguida de uma análise de crédito realizada pelo agente financeiro.

### **Modalidades de operação do FSA**

No que se refere às ações de apoio e investimento, o FSA **tem duas modalidades de operação**: Automático e Seletivo.

Nas operações realizadas por meio de **Suporte Automático**, são oferecidas premiações financeiras com base em resultados de desempenho comercial ou de desempenho artístico de um conjunto de Obras do Agente Econômico.

Como resultado, os aportes concedidos a cada Agente Econômico são reservados em seu nome (beneficiário indireto – titular da conta automática) até que parte ou totalidade deles seja destinada a projetos de sua própria produtora ou de terceiros (beneficiário direto – titular do projeto que usará os recursos).

Nas operações realizadas por meio de **Suporte Seletivo**, como o próprio nome indica, existe um processo de seleção do projeto a partir de critérios estabelecidos para sua avaliação, podendo o projeto ser ou não selecionado para receber recursos do FSA.

O processo de seleção pode ocorrer na modalidade Concurso ou Fluxo Contínuo. Na modalidade de Concurso, a chamada pública é lançada com um cronograma predefinido para cada etapa: inscrição, habilitação, seleção e decisão de investimentos. Logo, todos os projetos vão passar pelas etapas no mesmo momento. Nesse caso, a escolha dos projetos selecionados envolve a concorrência direta entre todos e a integralidade dos recursos destinados à chamada será decidida em momento unificado.



Já na operação em **Fluxo Contínuo**, a chamada tem um amplo prazo para participação, até o término dos recursos disponíveis. O proponente tem a escolha do momento em que deseja apresentar seu projeto, que seguirá pelas etapas de participação de forma individualizada, de acordo com sua data de inscrição. Os recursos destinados à chamada são decididos progressivamente, de forma individualizada, à medida que os projetos vão sendo apresentados. Portanto, não há concorrência direta entre os projetos, mas há o risco de os projetos serem arquivados por terem sido apresentados em momento em que os recursos já se esgotaram.

Tanto na modalidade de seleção Concurso quanto na de Fluxo Contínuo, nem sempre os proponentes dos projetos são empresas produtoras. Algumas chamadas preveem que os projetos possam ser apresentados também por empresas distribuidoras, programadoras ou emissoras, de acordo com o objetivo de cada linha de investimento. O contrato a ser firmado com o Agente Financeiro para execução, entretanto, envolverá sempre a empresa produtora como contratada e responsável pela realização da obra e gerenciamento do projeto.

## Revisão do módulo

Como apresentado até o momento, para acessar recursos para a realização de projetos de produção audiovisual na Ancine, é necessário:

1. Definir o formato e a natureza da obra a ser produzida, considerando o rol de obras financiáveis:
  - ✓ Formato e estrutura temporal: curta, média ou longa-metragem, obra seriada ou telefilme.
  - ✓ Natureza: animação, documentário, ficção, reality show, variedades ou programas para televisão de caráter educativo e cultural.
2. Garantir que a obra será brasileira independente e garantir que todos os direitos foram cedidos para o proponente do projeto.
3. A empresa produtora responsável precisa:
  - ✓ Ser registrada na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro e independente.
  - ✓ Fazer constar, no registro da Ancine, atividade econômica, principal ou secundária, compatível com produção audiovisual (CNAE's 5911-1/99; 5911-1/01; ou 5911-1/02).
  - ✓ Manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, com o FGTS, entre outras; e estar regular com o registro de empresas e com o acompanhamento e prestação de contas relacionados a projetos realizados com recursos de fomento direto e indireto geridos pela Ancine.
4. Escolher os mecanismos de fomento indireto a serem solicitados para captação e os editais de fomento direto de acordo com o tipo de obra (duração, estrutura temporal e natureza) que se pretende realizar.



5. Observar os limites financeiros estabelecidos na norma de classificação de nível para a produtora e nos termos dos editais de fomento direto.
6. Assista ao tutorial de resumo do módulo: [https://cdn.evg.gov.br/cursos/248\\_EVG/videos/video03versao00.mp4](https://cdn.evg.gov.br/cursos/248_EVG/videos/video03versao00.mp4)

Além disso, aprendemos o que é fomento direto e indireto.

Vimos em que tipos de obras é possível utilizar os mecanismos de renúncia fiscal previstos nas leis de incentivo e quais são as modalidades de financiamento e de operação do FSA.